



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
GESTANTE DE ATIVIDADES PRESENCIAIS
DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, informa que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que estiver gestante poderá requerer o seu afastamento das atividades de trabalho presencial.

Parágrafo único. O afastamento das atividades presenciais se dará mediante requerimento, nos termos do Anexo Único desta Lei, direcionado à chefia imediata, que deverá providenciar meios para a realização do teletrabalho, afastando de imediato a servidora requisitante.

Art. 2º A servidora pública gestante que desenvolve atividade incompatível com o trabalho remoto, não sendo possível lhe designar outras atribuições do cargo ocupado compatíveis com tal modalidade, deverá ser afastada de suas atividades, à disposição da Administração Pública.

Parágrafo único. A servidora que possuir direito ao gozo de licença prêmio ou férias vencidas acumuladas, incorrendo no afastamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá iniciar o gozo imediato da licença ou das férias vencidas mais antigas e, ao seu fim, persistindo a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, passar para o afastamento requerido.

Art. 3º À servidora gestante afastada do trabalho presencial fica vedado o pagamento de verbas indenizatórias, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios cuja natureza seja inerente ao trabalho presencial, tais como horas-extras, vale-transporte, adicional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificação de risco e adicional de risco de morte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 24 de agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO ÚNICO

Eu, _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____, declaro que estou gestante, pelo que requiro o meu afastamento das atividades presenciais para desenvolvê-las remotamente em modalidade de teletrabalho.

Caso a função que desempenho não seja compatível com o trabalho remoto, solicito a designação para desenvolver outra atividade que esteja abrangida pelas atribuições do cargo que ocupo.

Parauapebas, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura da servidora)